

CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOMAR TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Natal(RN), nascida em 28/06/1983, R.G. nº 002.084.997 SSP/RN C.P.F. nº 054.838.284-02, residente e domiciliada na Rua Dr Alberto Pondé, nº 279, Edf. Sun Flet, Candeal(Brotas), Salvador(BA), Cep.: 40.296-250 e **KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Natal(RN), nascida em 19/11/1985, empresária, R.G. nº 002.489.910 SSP/RN, C.P.F. nº 058.098.154-13, e domiciliada na Av Maria Lacerda Montenegro, Alameda Boa Esperança nº 02, bl 16, Apt 303, Nova Parnamirin, CEP.: 59.150-000, têm entre si, justos e contratados constituir, uma Sociedade Empresária limitada, a se reger pelas cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam a saber:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "**SOMAR TECNOLOGIA LTDA**", sendo expressamente vedada a participação em negócios estranhos aos objetivos sociais.

II - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na Rua Numa Pompílio Bittencourt, nº 993, casa, Pernambués, Salvador(BA) CEP 41.100-170, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, para os devidos fins, alteração contratual assinada por todos os sócios.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

- a) Comércio Atacadista de máquinas e equipamentos eletro-eletrônico e de segurança patrimonial e pessoal;
- b) Comércio Atacadista de Equipamentos de Telecomunicações;
- c) Comércio Atacadista de Equipamentos eletro-eletrônico na área médico-hospitalares;
- d) Importação e Exportação de Equipamentos eletro-eletrônicos;
- e) Instalação, Manutenção e Locação de Máquinas e Equipamentos de eletro-eletrônico e de segurança patrimonial;
- f) Instalação, Manutenção e Locação de Equipamentos de Telecomunicações;
- g) Instalação, manutenção e Locação de Equipamentos eletro-eletrônicos na área médico-hospitalares;
- h) Montagem de Equipamentos eletro-eletrônico e mecânico, nos estabelecimentos de terceiros;

IV - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, totalmente integralizado no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País, valendo a assinatura dos sócios como recibo por parte deste, dividido em **35.000 (Trinta e cinco mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma, distribuídas entre os sócios, conforme se segue:

KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA

* Seu capital na sociedade: 99%

KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA

* Seu capital na sociedade: 1%

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

34.650 qts	R\$	34.650,00
------------	-----	-----------

350 qts.	R\$	350,00
----------	-----	--------

35.000 qts	R\$	35.000,00
------------	-----	-----------



Somar Tecnologia Ltda

V - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do CC/2002;

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição, observando-se ainda o disposto na Cláusula XI do presente instrumento.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início na data do registro do presente Contrato Social.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade podendo tratar de todos os negócios comerciais ou bancários, de acordo com os objetivos sociais da empresa, vedado, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, ficando, entretanto autorizados a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, se for necessário ao objetivo social.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de (três) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único - Nas decisões tomadas nas reuniões, prevalecerá às aprovadas por maioria absoluta do capital social.

IX - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

A todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros ou prejuízos verificados poderão ser destinados a formação de reservas de lucros ou, então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação.

XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial da sociedade para apuração de resultados, conforme disposições legais pertinentes.



[Handwritten signatures]

Somar Tecnologia Ltda

XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

A venda, pelos sócios, das suas participações societárias, deverá obedecer os seguintes critérios:

- I - deverá o sócio que queira alienar parte ou o todo de suas quotas de participação da sociedade, comunicar previamente a intenção, em reunião, por escrito, declarando qual percentual que estará alienando, qual o valor, a quem, caso interessado, qualificando por completo tal pessoa (física ou jurídica) e quais as condições de pagamento;
- II - deverá aguardar manifestação do outro sócio, por escrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais o silêncio será considerado como desinteresse. Certo é que ao sócio cabe o direito de preferência em igualdade de condições, na compra das quotas do vendedor;
- III - deverá comunicar, obrigatoriamente, ao comprador, se este não for sócio que correrá por conta exclusiva do comprador, toda e qualquer despesas decorrentes a respectiva alteração contratual, bem como publicação de ata de reunião em imprensa privada e/ou oficial;
- IV - Os sócios não poderão ser substituídos por seus cônjuges no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social. O outro sócio terá o direito de opinar sobre o ingresso de novo sócio(s) na sociedade, podendo ser vetado o referido ingresso, se o interessado for pessoa inidônea, ou de reconhecida má reputação, ter contra si qualquer condenação ou processo criminal, falência, concordata, insolvência civil, ação executiva, ou outros, conta-corrente encerrada por emissão de cheques sem previsão de fundos, ou nos casos em que o interessado possa vir a criar embaraços ou dificuldades à sociedade.

Parágrafo Primeiro - Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste poderão ser pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da retirada do sócio;

Parágrafo Segundo - O sócio retirante, depois de registrada a Alteração Contratual no órgão competente, responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha com a sociedade, conforme determina o artigo 1.003, parágrafo único do Código Civil Brasileiro de 2002.

XIII - DA RETIRADA DO SÓCIO

O sócio que causar risco à continuidade das atividades da sociedade, cometendo falta grave no cumprimento das obrigações, configurando, assim, justa causa, poderá ser excluído da sociedade, mediante a alteração do contrato social, assinada por todos os outros sócios.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio que cometer falta grave somente poderá ser determinada em alteração contratual após a convocação de reunião para este fim, cientificado o sócio acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

XIV - DOS DIREITOS DOS HERDEIROS

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. A sociedade poderá contratar um Seguro em nome dos Sócios, ser estipulado numa Apólice de Seguro convencionada entre a mesma e uma seguradora contratada, com a finalidade de indenizar os herdeiros do sócio falecido ou interditado, proporcionalmente às quotas sociais do referido sócio. A indenização, qualquer dos sócios, o citado valor do seguro, após a compensação dos deveres, será revertida em favor dos herdeiros ou sucessores do sócio em questão, na conformidade dos dispositivos legais do art. 1.829, inciso IV do Código Civil Brasileiro. E não havendo herdeiros legais, valor do seguro será destinado em favor da própria Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros do sócio falecido, ou interditado não poderão reclamar junto à sociedade, quaisquer valores relativos aos haveres sociais do referido sócio, em virtude de já ter sido repassado a indenização da Apólice de Seguro contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de separação ou divórcio de um dos sócios, seus herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, devendo concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade, observados os haveres e deveres pertencentes aos herdeiros do sócio divorciado.



[Handwritten signatures]

Somar Tecnologia Ltda

XV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil Brasileiro de 2002, trata a Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas n.º 6.404/1976.

XVI - DO DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pe ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme estabelecido no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código C 2002.

XVII - DA LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação por deliberação unânime dos sócios, neste caso será escolhido o liquidante, que poderá ser qualquer um dos sócios. O ativo da sociedade deverá ser utilizado para a quitação do seu passivo, devendo o saldo existente, ser dividido entre os quotistas, na proporção de sua participação no capital social.

XVIII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer divergência entre os sócios, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Salvador(BA), 20 de Abril de 2005.

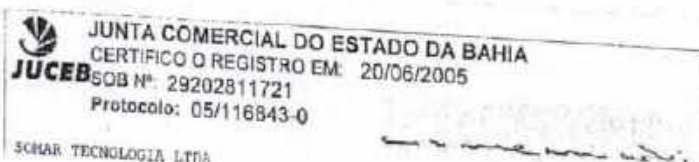
Kivia Rayane C. de Oliveira
KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA
Sócia - Administradora

Kaline Crisanto de Oliveira
KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA
Sócia

TESTEMUNHAS:

Cecília Emília Santos Queiroz
Nome.: CECÍLIA EMÍLIA SANTOS QUEIROZ
R.G.: 08.463.0402-24 SSP/BA

Luciana de Jesus Conceição
Nome.: LUCIANA DE JESUS CONCEIÇÃO
R.G.: 05.673.590-18 SSP/BA



1ª Alteração do Contrato Social da Empresa

SOMAR TECNOLOGIA LTDA - ME



KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA, brasileira, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Natal (RN), nascida em 28/06/1983, empresária, R.G. nº. 002.084.997 SSP/RN C.P.F. nº. 054.838.284-02, residente e domiciliada na Rua Dr. Alberto Pondê, nº. 279, aptº. 303, Edf. Sun Fiet, Candeal (Brotas), Salvador (BA), Cep: 40.296-250 e **KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Natal (RN), nascida em 19/11/1985, empresária, R.G. nº. 002.489.910 SSP/RN, C.P.F. nº. 058.098.154-13, residente e domiciliada na Av. Maria Lacerda Montenegro, Alameda Boa Esperança, nº. 02, bl 16, Apt 303, Nova Pamamirin, Natal (RN), Cep.: 59.150-000, únicas sócias da Sociedade Empresária Ltda. "**SOMAR TECNOLOGIA LTDA - ME**", com sede e domicílio na Rua Numa Pompílio Bittencourt, nº. 993, casa, Pernambuês, Salvador (Ba), Cep.: 41.100-170, Salvador (BA), inscrita na JUCEB sob Nire nº. 29202811721 de 20/06/2005, com C.N.P.J.(MF) nº. 07.495.960/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª CLÁUSULA – São admitidos na sociedade, neste ato, na qualidade de sócios: **NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, viúva, natural de Inhambupe (BA), nascida em 16/03/1938, empresária, R.G. nº. 00.441.331-89 SSP/BA, C.P.F. nº. 216.237.325-49, residente e domiciliada na Rua Magno Valente, nº 348, aptº 604, Edf Jacarandá, Bl A, Pituba, Salvador(BA), Cep.: 41.810-902. e **JALDEMILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Salvador (BA), nascido em 01/02/1980, empresário, R.G. nº. 06.071.421-20 SSP/BA C.P.F. nº. 786975735-72, residente e domiciliado na Rua Humberto Barreto, nº. 275, Campinas de Pirajá, Salvador (BA), Cep.: 41270-760.

2ª CLÁUSULA – Desligam-se da empresa, neste ato, as sócias **KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA** e **KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA**, que cedem e transferem por venda para a sócia **NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA** suas 34.650 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e para o sócio **JALDEMILSON SANTANA SANTOS** suas 350 (trezentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

- a) A sócia **NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA**, passa a possuir, 34.650 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente do País;



SOMAR TECNOLOGIA LTDA - ME



Continuação da Clausula 2ª

- b) O sócio **JALDEMILSON SANTANA SANTOS**, passa a possuir, 350 (trezentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente do País;

<u>Nome</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>	<u>%</u>
NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA	34.650	R\$ 34.650,00	99
JALDEMILSON SANTANA SANTOS	350	R\$ 350,00	1
Total	35.000	R\$ 35.000,00	100

3ª CLÁUSULA – As sócias que ora se retiram, dão plena, geral e irrevogável quitação dos débitos e créditos em relação à sociedade entre si, ficando responsável, perante a sociedade por 02(dois) anos.

4ª CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA – A administração da sociedade cabe a sócia **NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª CLÁUSULA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da cidade de Salvador (BA), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



[Handwritten signatures and initials]

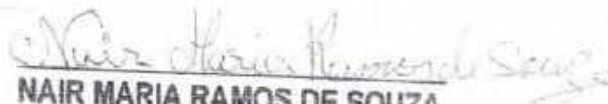
SOMAR TECNOLOGIA LTDA - ME

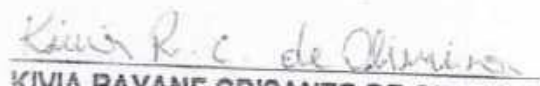
8ª CLÁUSULA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas não atingidas por esta alteração.

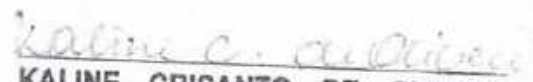
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor.

Salvador (BA), 19 de Outubro de 2010.


JALDEMILSON SANTANA SANTOS
Sócio


NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA
Sócia - administradora


KIVIA RAYANE CRISANTO DE OLIVEIRA
Sócia - retirante


KALINE CRISANTO DE OLIVEIRA
Sócia - retirante



AB 0528166



Alteração do Contrato Social da Empresa

SOMAR TECNOLOGIA LTDA – ME

NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA, brasileira, viúva, natural de Inhambupe (BA), nascida em 16/03/1938, empresária, R.G. nº. 00.441.331-89 SSP/BA, C.P.F. nº. 216.237.325-49, residente e domiciliada na Rua Portal de Jauá, Qd. 01, Lote 18, Jauá, Camaçari (BA), Cep.: 42.800-000 e **JALDEMILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Salvador (BA), nascido em 01/02/1980, empresário, R.G. nº. 06.071.421-20 SSP/BA C.P.F. nº. 786975735-72, residente e domiciliado na Rua Humberto Barreto, nº. 275, Campinas de Pirajá, Salvador (BA), Cep.: 41270-760, únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. "**SOMAR TECNOLOGIA LTDA – ME**", com sede e domicílio na Rua Numa Pompílio Bittencourt, nº. 993, casa, Pernambués, Salvador (Ba), Cep.: 41.100-170, Salvador (BA), inscrita na JUCEB sob Nire nº. 29202811721 de 20/06/2005, com C.N.P.J.(MF) nº. 07.495.960/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª CLÁUSULA – É admitido na sociedade, neste ato, na qualidade de sócio: **ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Inhambupe (BA), nascido em 25/06/1966, empresário, R.G. nº 02.162.303-14 SSP/BA, C.P.F. nº 455.576.405-68, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, nº 348, aptº 604, Edf Jacarandá, Bl A, Pituba, Salvador (BA), Cep.: 41.820-020.

2ª CLÁUSULA – Desliga-se da empresa, neste ato, a sócia **NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA**, que cede e transferem por venda para o sócio **ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA** suas 34.650 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), o sócio **JALDEMILSON SANTANA SANTOS** continua com suas 350 (trezentos e cinquenta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	%
ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA	34.650	R\$ 34.650,00	99
JALDEMILSON SANTANA SANTOS	350	R\$ 350,00	1
Total	35.000	R\$ 35.000,00	100

3ª CLÁUSULA – A sócia que ora se retira, da plena, geral e irrevogável quitação dos débitos e créditos em relação à sociedade entre si, ficando responsável, perante a sociedade por 02(dois) anos.



SOMAR TECNOLOGIA LTDA - ME

4ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA - A administração da sociedade cabe ao sócio **ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª CLÁUSULA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da cidade de Salvador (BA), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

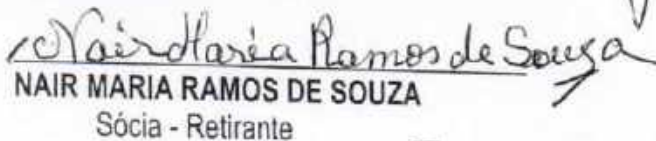
8ª CLÁUSULA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas não atingidas por esta alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor.

Salvador (BA), 17 de Setembro de 2013.


ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA
Sócio - administrador


JALDEMILSON SANTANA SANTOS
Sócio


NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA
Sócia - Retirante



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOMAR TECNOLOGIA
LTDA ME**

CNPJ nº 07.495.960/0001-19

NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/03/1938, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 216.237.325-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0044133189, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA MAGNO VALENTE, 384, APT. 604, EDF. JACARANDA BLOCO A, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-620, BRASIL.

JÁLDEMILSON SANTANA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/02/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 786.975.735-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0607142120, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA HUMBERTO BARRETO, 275, CAMPINAS DE PIRAJÁ, SALVADOR, BA, CEP 41.270-760, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOMAR TECNOLOGIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202811721, com sede Rua Numa Pompílio Bitencourt, 993, Casa, Pernambues Salvador, BA, CEP 41.100-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.495.960/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1966, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 455.576.405-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02.162.303-14, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA MAGNO VALENTE, 391, APT: 1503, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-620, BRASIL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial para exercer as atividades de gestão da sociedade, na forma de seus objetivos sociais, para a representar em todos os seus interesses, negócios e direitos, perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive estabelecimentos bancários, e representá-la no foro em geral enquanto preposto, perante qualquer juízo, instância e tribunal, podendo constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium et extra",



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOMAR TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ nº 07.495.960/0001-19

e podendo substabelecer no todo ou em parte, dar e receber quitação, passar e receber recibos. Pode também vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, hipotecar, financiar, a quem achar conveniente e pelo preço e condição que melhor lhe convir, todo e qualquer móvel ou imóvel de propriedade da Outorgante, localizada em qualquer parte do território nacional, e também adquirir imóveis, domínios, posses, ações, bem como realizar averbações, acordos, recursos, requerimentos, ao que tudo a Outorgante dará por bom, firme e valioso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE QUALQUER SÓCIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de falecimento, interdição civil ou retirada de quaisquer dos sócios, a totalidade das quotas do falecido, interditado ou retirante serão imediatamente transferidas a título de doação simples não onerosa, para o administrador, ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

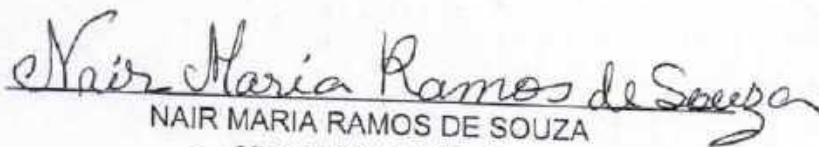


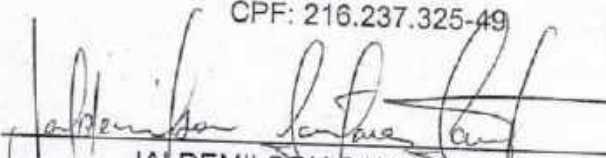
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOMAR TECNOLOGIA
LTDA ME

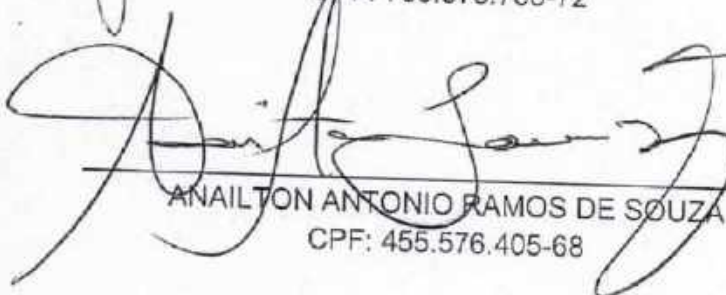
CNPJ nº 07.495.960/0001-19

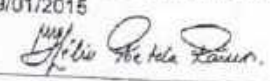
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 27 de janeiro de 2015.


NAIR MARIA RAMOS DE SOUZA
CPF: 216.237.325-49


JALDEMILSON SANTANA SANTOS
CPF: 786.975.735-72


ANAILTON ANTONIO RAMOS DE SOUZA
CPF: 455.576.405-68

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015 SOB Nº: 97452428
Protocolo: 15/876016-8, DE 29/01/2015
Empresa: 29 2 0281172 1
SOMAR TECNOLOGIA LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

 12º Office de Notário Público
Rua Teresinha do Amador, 122
CEP: 41010-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3233-5506 - E-mail: 12oof
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apre-
sentado, em 17 de Abril de 2018.
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1598-AP052249-6
Consulte o selo em: www.tjba.br/autenticidade
NAILSON DOS SANTOS LEITE - ESCRIVENTE PL I - NDL